



## PORTARIA Nº 14/2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Representação ao servidor **ALTAIR MARCOLINO DA SILVA**, servidor efetivo designado para responder pelo cargo de ASSESSOR JURÍDICO, Nível PLC.01.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **art. 26, parágrafo único, inciso XXXVIII, do Regimento Interno, c/c o art. 27, inciso III, da Lei Municipal nº 452/2021, de 11 de janeiro de 2021**, e demais disposições aplicáveis, especialmente a Resolução nº 01/2026, datada de 03 de fevereiro de 2026, e

**CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal nº 452/2021 c/c a Resolução nº 01/2026**, disciplinando a concessão de **Gratificação de Representação aos cargos de chefia, coordenação e assessoramento**, observada a natureza das atribuições e a conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** que o **art. 27, inciso III, da Lei Municipal nº 452/2021** confere suporte legal à fixação e revisão do percentual da Gratificação de Representação, especialmente quando relacionada ao exercício de funções estratégicas de assessoramento jurídico e representação institucional do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do **§3º do art. 3º da Resolução nº 01/2026**, o servidor efetivo nomeado para cargo de provimento comissionado poderá optar pela percepção dos vencimentos do cargo efetivo, fazendo jus às vantagens acessórias legalmente compatíveis com o exercício do cargo em comissão, dentre elas a Gratificação de Representação;

**CONSIDERANDO** que a referida Gratificação possui **natureza indenizatória**, destinando-se à recomposição dos ônus decorrentes da representação institucional, da disponibilidade funcional extraordinária, da participação em sessões plenárias e reuniões de comissões fora do expediente, da atuação perante órgãos de controle e da prática de atos urgentes inerentes ao assessoramento jurídico superior;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de rever periodicamente as parcelas indenizatórias, adequando-as aos princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, motivação e interesse público**, sem desnaturar sua finalidade ressarcitória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização da despesa com o planejamento financeiro do Poder Legislativo Municipal, preservando a regularidade perante os órgãos de controle externo e a conformidade com os limites legais de despesa com pessoal;

**CONSIDERANDO** que o servidor exerce relevante atuação na **representação jurídica institucional da Câmara Municipal perante os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais instâncias administrativas e judiciais**, assumindo responsabilidade técnica direta na defesa dos interesses do Poder Legislativo;



**CONSIDERANDO** a prestação contínua de **assessoria jurídica** à Mesa Diretora, ao Plenário, às **Comissões Permanentes e Temporárias**, bem como aos **Vereadores** no exercício da **atividade legislativa**, compreendendo emissão de pareceres, orientação técnico-legislativa, análise de proposições normativas e acompanhamento de processos administrativos;

**CONSIDERANDO** o acúmulo das atribuições relativas à **lavratura, revisão e controle técnico-jurídico das atas das sessões plenárias e das reuniões das comissões**, atividade indispensável à validade formal dos atos legislativos;

**CONSIDERANDO** que as funções desempenhadas demandam **atuação frequente em horários extraordinários, inclusive durante sessões noturnas, reuniões de comissões, audiências públicas e atendimento institucional fora do expediente regular**, circunstância que evidencia dedicação funcional ampliada;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, a **alta complexidade técnica das atribuições do cargo de Assessor Jurídico**, o elevado grau de responsabilidade administrativa e institucional, a natureza privativa das atividades que exigem inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como a confiança especial inerente ao assessoramento superior da Presidência e da Mesa Diretora;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – GR**, de natureza indenizatória, ao servidor **Dr. ALTAIR MARCOLINO DA SILVA, OAB/PE nº 51.537**, servidor efetivo designado para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO, Nível PLC.01**, em **150% (cento e cinquenta por cento)** sobre os vencimentos do cargo comissionado.

**Art. 2º** A presente revisão administrativa decorre da aplicação do **art. 27, inciso III, da Lei Municipal nº 452/2021**, em consonância com **do art. 5º, III, da Resolução nº 01/2026**, mantida a finalidade indenizatória da verba e sua vinculação aos encargos extraordinários de representação institucional.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência, em 03 de março de 2026.**

  
**JOSÉ EDSON FERREIRA**  
**PRESIDENTE**